

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 193/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº 000.676/2014
Protocolo nº 192/14 de 03/12/2014

Licenciados: **IRINEU MEURER** - CPF 230.257.940-20
CELINA TEREZINHA MEURER - CPF 812.854.340-72

Endereço: Rua Padre Urbano Maldaner
Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 7729958 do CREA-RS de Laudo Técnico – Cobertura Vegetal, de responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma PRECILLA TEDESCHI CREA-SC 997850. ART nº 7726637 do CREA-RS de: Projeto – Parcelamento do Solo; Projeto – Esgoto Cloacal e Pluvial; Laudo Técnico – Estudo do Meio Físico; Projeto – Rede de Água e Rede de Água pluvial. Parecer Técnico da empresa JR Ambiental Ltda CREA-RS 155.125, ART nº 7746694 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 09/12/2014, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover a **INSTALAÇÃO** de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** área de **15.256,32 m²**, imóvel matriculado sob nº 23.874 do CRI de Sarandi, localizado à Rua Padre Urbano Maldaner s/nº, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'47,18"S Long. 52º58'55,62"W, área urbana da cidade de Nova Boa Vista – RS.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto as Condições Gerais:

- 1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais nativas consideradas imunes ao corte conforme determina a Lei Estadual nº 11026/97;
- 1.2. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, e vistado pelo serviço de Engenharia do município de Nova Boa Vista/RS;

2. Quanto ao Projeto Urbanístico:

- a – Projeto Urbanístico com uma área total de **15.256,32 m²**, assim distribuídos:
 - Área destinada à abertura de ruas = **872,25 m²**.
 - Área Pública = **665,76 m²**.
 - Área destinada aos lotes = **13.718,31 m²**.
 - Quadra 40 com 02 (dois) lotes = **6.540,31 m²**;
 - Quadra 41 com 05 (cinco) lotes = **7.178,00 m²**;

3. Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário:

- a – O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de fossa séptica com filtro anaeróbio individual com disposição final do efluente em sumidouro;
- b – Fossa séptica do tipo câmara única, com volume mínimo de **1.825 litros**;
- c – Sumidouro com volume mínimo de **12,31 m³**, e deverá ser mantido no mínimo a **1,5 m** acima do nível do lençol freático;
- d – O Sumidouro sem extravasor para a rede pluvial;

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- a – O suprimento público de água a cargo do Município;;

5. Quanto a Coleta dos Resíduos Sólidos:

- a – A coleta e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a cargo do Município;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima **até o dia 10/12/2016**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelos requerentes não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo este documento ambiental revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Irineu Meurer fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 09 de dezembro de 2014.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental